

**LEI Nº 3.724, DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

**ALTERA A ALÍNEA “b”, DO ARTIGO 3º, E PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI Nº 3.632, DE 13 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE EDIFICAÇÕES DE MORADIAS E INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** A alínea “b”, do artigo 3º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*a) ...*

*b) estar adimplente com as obrigações previdenciárias, fiscal federal, estadual e municipal, sendo admitida a certidão positiva com efeito negativo para tal finalidade;*

*c)...*

*d)...*

*e)...*”

**Art. 2º** O prazo constante do artigo 6º, da Lei nº 3.632, de 13 de junho de 2007, fica prorrogado para 17 de abril de 2008.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 24 (vinte e quatro) de março de 2008.

**VALDECIR PICHIONI**  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM Nº 22/2008**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 22/2008, que **ALTERA A ALÍNEA “b”, DO ARTIGO 3º, E PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI Nº 3.632, DE 13 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE EDIFICAÇÕES DE MORADIAS E INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dilatar o prazo estipulado no artigo 6º, da Lei nº 3.632/2007, proporcionando desta forma, maior lapso temporal para que os donatários e cessionários possam regularizar documentação pendente.

Saliente-se que a sobredita documentação refere-se às exigências contidas na própria Lei nº 3.632/2007, que visam assegurar cessões de direito e doações justas e legalizadas.

Ressalte-se que no decorrer do tempo entre as cessões e doações dos imóveis, até a presente data houveram muitas transferências, necessitando desta maneira, promover novo cadastramento dos beneficiários, especialmente dos Bairros Antônio Bráulio e Santa Helena, razão pela qual o prazo fixado na Lei nº 3.632/2007, não foi suficiente para atender a grande demanda.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação, em regime de urgência.

Iturama-MG., 3 de março e 2008.

**VALDECIR PICHIONI**  
Prefeito Municipal

DTA/FPU.